



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 040/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, doravante denominada CONTRATANTE, instituído pela Lei n. 7.365 de 20/12/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, e de outro lado a Empresa **REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.684.973/0001-97, localizada na Avenida do Contorno, n. 4031, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS DE FREITAS BOTTI**, portador do RG n. 201.410 SSP/MG e inscrito no CPF n. 210.698.754-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **processo n. 253.675/2008/SAD**, baseado na adesão a **Ata de Registro de Preços n. 087/2008/SAD**, oriundo do **Pregão n. 102/08/SAD**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de inspeção e auditoria veicular independente, regulação de sinistros com central de atendimento gratuita (0800) para manutenção de veículos pertencentes a frota da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e termos estabelecidos na adesão a **Ata de Registro de Preços n. 087/2008/SAD**, oriundo **Pregão n. 102/2008/SAD**, e seus anexos que o integram e complementam o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.2.** A Contratada ficará obrigado a executar os serviços deste Contrato, pretendidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;
- 2.3.** Os serviços deverão ser executados em locais indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá, Várzea Grande e cidades do interior, sem ônus adicionais para esta;
- 2.4.** A Contratada dispor de sede em Cuiabá/Várzea Grande, devidamente regularizada, em no máximo 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão/cancelamento do Contrato;
- 2.5.** A Contratada deverá dispor, para a realização dos serviços de computadores ligados em rede à internet e demais equipamentos para a realização dos serviços e transmissão de dados à Secretaria de Estado de Fazenda (máquinas fotográficas, scanner, notebook etc.).
- 2.6.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para o Governo do Estado de Mato Grosso.

2.8. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Governo do Estado de Mato Grosso.

2.9. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao Governo do Estado de Mato Grosso ou a terceiros.

2.10. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Contrato, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

2.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.14. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

2.15. Comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela SEFAZ;

2.18. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado de Fazenda, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.19. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

2.20. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.21. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste Contrato e de acordo com a proposta apresentada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a

atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 102/2008/SAD, conforme discriminação abaixo:

Item Da Ata	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Inspeção e Auditoria Veicular Independente, Regulação de Sinistros com Central de Atendimento Gratuita (0800), inicial mais complementar, incluindo no mínimo 03 (três) fotos, laudo técnico das peças avariadas, fixação de custos de reparação e revisão da qualidade dos produtos aplicados. Vistoria qualidade para atender os veículos pertencentes a frota da Secretaria de Estado de Fazenda, em todas as cidades do Estado de Mato Grosso. Unidade	REVISAR	300	R\$ 74,91	R\$ 22.473,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.473,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Local de Entrega:

5.2.1. O local para entrega e execução do objeto contratual será na Gerência de Transportes – GTRAN da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3617-2375;

5.3. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

5.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações

orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 – FUNGEFAZ		
	ANO 2009	ANO 2010
Projeto Atividade: 2006	R\$ 5.018,97	R\$ 9.963,03
4013	R\$ 2.472,03	R\$ 5.018,97
Classificação Orçamentária: 3390.3900		
Fonte: 106		

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Contrato e Proposta da Contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até o **15º (décimo quinto)** dia útil, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de Contrato terá início no dia **07 de agosto de 2009** e término previsto para **07 de agosto de 2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

9.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

11.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

11.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

11.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

11.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

JOSÉ CARLOS DE FREITAS BOTTI
REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: